



EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 004/2017

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteadó, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público que está aberto o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 005/2016, para locação não-residencial de área nas dependências do Clube Paineiras do Morumby para empresa que possua experiência no ramo de empório de importados.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 004/2017 **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY** TELEFONE – (011) 3779-2070

LOCAL
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Av. Dr. Alberto Penteadó, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

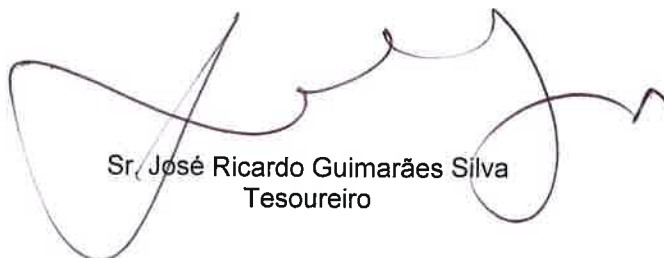
ENTREGA DOS ENVELOPES
Envelopes nº 1 e 2 – 15h – 25 de Setembro de 2017

ABERTURA DOS ENVELOPES
Envelope nº 1 – 15h – 25 de Setembro de 2017
Envelope nº 2 – 15h – 05 de Outubro de 2017

ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO
SOMENTE SE FOREM SOLICITADOS PELA COMISSÃO
15h – 03 de Outubro de 2017

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo à proponente compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas auferidas.

São Paulo, 21 de Agosto de 2017.



Sr. José Ricardo Guimarães Silva
Tesoureiro



Dr. Daniel Fausto Dell'Aquila
Presidente

IVAN MILANO SPREANOVITZ
Supervisor Jurídico



EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 004/2016

O **Clube Paineiras do Morumby**, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo – SP, torna público que está aberto o Processo de Licitação para o presente Edital de Concorrência nº 005/2016, para locação não-residencial de área nas dependências do Clube Paineiras do Morumby para empresa que possua experiência no ramo de empório de importados.

1 – Objeto: A presente seleção tem como objeto a locação não residencial de área parcial de propriedade do **Clube Paineiras do Morumby** e a concessão do direito de exploração dos serviços de empório de importados, por exclusiva conta e risco da empresa vencedora da licitação. A área está localizada na sede do **Clube Paineiras do Morumby** dispendo de aproximadamente de 45m² (quarenta e cinco metros quadrados).

1.1 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias, armazéns, empório de importados (loja de delicatessen), secos e molhados.

1.2 - Será elaborado contrato por prazo determinado de 36 (meses), prorrogável por igual período no silêncio das partes e, ao final, prorrogado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que acarrete ônus, multa ou indenizações devidas de uma parte a outra. O início das atividades está previsto para Novembro de 2017. O valor locatício será corrigido a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou em menor prazo se a legislação assim permitir.

1.3 - O vencedor desta licitação que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby deverá disponibilizar para suas operações todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para realização dos atendimentos. Água, Energia Elétrica e Gás serão fornecidos pelo Clube Paineiras até que se instalem os medidores nos locais e o locatário passará a reembolsar o Clube por tais despesas.

1.4 - As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 004/2017
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
TELEFONE – (011) 3779-2070

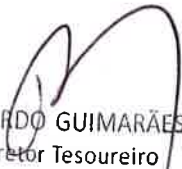
LOCAL
CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi
São Paulo – SP

ENTREGA DOS ENVELOPES
Envelopes nº 1 e 2 – 15h – 25 de Setembro de 2017

ABERTURA DOS ENVELOPES
Envelope nº 1 – 15h – 25 de Setembro de 2017
Envelope nº 2 – 15h – 05 de Outubro de 2017

ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO
SOMENTE SE FOREM SOLICITADOS PELA COMISSÃO
15h – 03 de Outubro de 2017


DANIEL DELLAQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

IVAN MILANO STEFANOVITH



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital:

a) Pessoas Físicas, exclusivamente na forma de "Empresários Individuais" devidamente constituídas na forma da legislação vigente;

b) Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou empresas individuais de responsabilidade limitada devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2 – Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 10 (dez) anos no setor de comércio de importados, conforme item 4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

b) Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;

c) Pessoas físicas em situação de insolvência ou pessoas jurídicas sob regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;

d) Objeto social, código de atividade econômica e cadastro na Vigilância Sanitária incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;

e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.

2.3 - O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1 – Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica, o próprio empresário individual, o titular da empresa individual de responsabilidade limitada ou a pessoa física. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2 - Não será aceita a participação de licitante ou representante que não estiver presente desde o início dos trabalhos.

3.3 – Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação.


DANIEL DELL'AQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro



3.4 – Os envelopes de Habilitação (Envelope nº 1), de Proposta Comercial (Envelope nº 2) e de eventual Documentação Complementar serão entregues nas datas especificadas, **SEPARADOS, LACRADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E A QUE SE REFEREM.**

3.4.1 – Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 e/ou 2 será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.4.2 – Os documentos, a que se referem o presente Edital, somente serão recebidos nas datas especificadas no preâmbulo deste.

3.5 – O Clube lavrará atas de cada reunião realizada, que serão assinadas pelos representantes dos licitantes presentes, pelos membros da Comissão e demais representantes do Clube, inclusive Associados, se presentes.

3.6 - A reunião de recebimento dos Envelopes nº 1 e 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Recebimento dos Envelopes nº 2 (Proposta Comercial), que serão lacrados e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão e juntados ao procedimento licitatório.

c) Recebimento dos Envelopes nº 1 (Habilitação), que serão abertos e rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.7 – Os Departamentos Jurídico, de Suprimentos e de Alimentos e Bebidas/Concessionários analisarão os documentos de Habilitação de cada licitante e informarão eventual necessidade de complementação ou de esclarecimentos sobre a documentação já apresentada, até o dia 27 de Setembro de 2017.

3.8 – Os Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, eventualmente solicitados pelo Clube, serão recebidos na data estipulada no preâmbulo deste Edital, em reunião com participação dos licitantes ou representantes, após suas regulares identificações.

3.8.1 – Os licitantes sem a obrigação de complementar ou esclarecer documentos não estão compelidos a participar da reunião referida no item 3.8 supra, no entanto, não poderão, posteriormente, se opor a nenhum documento recebido, esclarecimento acatado ou decisão tomada nessa reunião, seja a que título for.

3.9 – De posse dos Documentos Complementares e/ou Esclarecimentos, os Departamentos Jurídico, de Suprimentos e de Alimentos e Bebidas / Concessionários apresentarão seus pareceres relativos aos processos e documentação de cada um dos licitantes à Diretoria Executiva do Clube que decidirá sobre suas Habilitações.

3.9.1 – A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito líquido e certo do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, lhe forem mais convenientes à suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não lhe apresentarem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

DANIEL DELL'AQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

IVAN MILANO STEFANOVITH
Supervisor Jurídico



3.10 - A reunião de abertura dos Envelopes nº 2 será realizada sob o seguinte procedimento:

a) Identificação dos licitantes.

b) Anúnciação dos licitantes HABILITADOS pelo Clube.

c) Rompimento do lacre dos Envelopes nº 2.

d) Devolução dos Envelopes nº 2 aos licitantes inabilitados que estarão, automaticamente, excluídos do presente procedimento licitatório.

e) Abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes HABILITADOS, cujas propostas e seus conteúdos serão rubricados pelos licitantes e membros da Comissão.

3.10.1 – Os motivos da inabilitação serão informados, de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa desse, que constará da ata da reunião.

3.10.2 – Todos os documentos dos licitantes inabilitados, assim como, também os dos habilitados e não vencedores da licitação, serão devolvidos após o encerramento do certame, mediante solicitação escrita, condicionada à manutenção de cópia correspondente no processo licitatório.

3.10.3 - Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerão lacrados e contarão com suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela Comissão licitante. Nessa hipótese não haverá a fase para os licitantes Complementarem e/ou Esclarecerem Documentação.

3.11 – Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

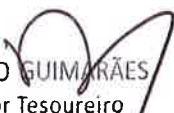
3.12 - Abertos os Envelopes nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

3.13 - É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

4 – DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do documento original para aferição pelo Departamento Jurídico, no ato da entrega, cuja necessidade de conferência deverá ser informada verbalmente pelo licitante à Comissão de Licitação.


DANIEL DELL'AQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro



4.1.1 – Os documentos devem se ordenar pela sequência descrita no item 4.2., estarem encadernados e com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante do licitante presente na reunião.

4.1.2 – A entrega do Envelope nº 1 ocorrerá mediante protocolo e referência em Ata da reunião da quantidade de folhas entregues.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação (Envelope nº1) e documentos complementares deverá ter todas suas folhas rubricadas por todos os presentes na reunião.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).

b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente. O “Empresário Individual” deverá apresentar o documento de constituição, devidamente registrado no órgão competente.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica compatível com o ramo de atividade a ser exercido.

d) Prova de inscrições nos cadastros de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio, sede da empresa ou da eventual filial que executará o objeto licitado. Em caso de dispensa de inscrição, imunidade ou isenção tributária, apresentar declaração informando.

e) Atinente ao licitante, declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência ou inexistência de:

I) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido, apresentante, outras informações pertinentes.

II) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.

III) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.

IV) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.

V) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos e em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.

DANIEL DELL'AQUILA
Presidente

RICARDO GUMARÃES
Diretor Tesoureiro



VI) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões, sentença, recursos e acórdãos.

e.1) O licitante poderá, a seu exclusivo critério, apresentar as certidões emitidas pelo Poder Judiciário que contenham as informações requeridas, em substituição às declarações requeridas pelos incisos da alínea "e" supra.

f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, com emissão até cento e oitenta (180) dias retroativos à data de publicação deste Edital:

f.1) Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, também, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

f.2) Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

f.3) Débitos relativos aos Tributos Estaduais.

f.4) Débitos relativos aos Tributos Municipais, da sede do licitante.

f.4.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

f.4.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.

h) Declaração de representante legal, informando:

h.1) Não incidência nas hipóteses do item 2.3 deste Edital.

h.2) Responsabilizar-se pela fidelidade das informações e documentação apresentadas;


h.3) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

h.4) Total e irretratável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital.

h.5) Reconhecer a total viabilidade e o cumprimento integral e pontual de todas as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar equipe(s) distinta(s) e todos recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência.


DANIEL DELL'AQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro


IVAN MILANO STEFANOVICH
Jurídico



h.6) Aceitação e submissão, a qualquer tempo, a eventuais exclusividades de comercialização de produtos / marcas nas dependências do Clube Paineiras do Morumby que existam ou venham a existir.

h.6.1) As informações sobre as exclusividades de comercialização de produtos / marcas poderão ser obtidas conforme item 8.8 deste Edital.

4.3 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Original do "Atestado de Realização de Visita Técnica", fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (Anexo 1). A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local é obrigatória e deverá ser realizada até o dia 01 de Setembro de 2017 por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-2070 (com Sr. Daniel Maia Carvalho – Supervisor de Suprimentos).

b) Comprovante de aptidão que ateste o desempenho em curso, em originais ou em cópias autenticadas, fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com indicação explícita do local, natureza, volume de atendimentos, quantidades, prazos e outros dados característicos, similares aos do objeto desta Concorrência e que atestem o disposto na alínea "a" do item 2.3 deste Edital, com emissão até **60 (sessenta) dias** anteriores à data de publicação deste Edital.

c) Comprovante da publicação no Diário Oficial da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com código de atividade CNAE nº. 4712 compatível com o objeto desta concorrência.

d) Declaração, devidamente assinada por profissional habilitado (nutricionista) e pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento e se compromete a respeitar as normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas que regem a matéria e em atendimento as Normas da Portaria Municipal 2619/11 SMS - Publicada em DOC 06/12/2011, CVS 5/2013, bem como a execução e implantação imediata do Manual de Boas Práticas e POP's (Procedimento Operacional Padronizado).

e) Declaração de aceitação e concordância com a prática de comercialização de produtos de primeira linha, todos devidamente registrados nos órgãos sanitários e fiscais, isentando, desde já, o Clube Paineiras do Morumby de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, comprometendo-se em indenizar o Clube Paineiras do Morumby por quaisquer ônus ou despesas, inclusive multas ou indenizações ou honorários advocatícios e sucumbenciais, pelo exercício da atividade comercial do licitante e sobre os produtos comercializados.

f) Declaração de aceitação e concordância em participar, com seus prepostos, dos treinamentos obrigatórios a serem ministrados pelo Dep. de Alimentos e Bebidas / Concessionários do Clube Paineiras do Morumby e autorização para que, em qualquer momento, independente de prévio aviso, prepostos do Clube Paineiras do Morumby possam adentrar às dependências locadas para realização de vistorias e coletas de materiais e amostras para análise e cumprimento da legislação relativa à atividade comercial desenvolvida, especialmente as normas de Vigilância Sanitária.

4.4 – Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste

DANIEL DELL'AGUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro



Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto no item 3.4.1, deste Edital.

4.5 - Não serão aceitos documentos rasurados, danificados e que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

4.6 – À Comissão, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1 - A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

a) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasuras, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas.

b) Fazer referência ao número da Licitação e seu Objeto.

c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, inclusive do franqueador e do franqueado se for o caso, números de telefone, fax e e-mail, se houver, o endereço de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2 – Conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL:


5.2.1 – Baseando-se nas diretrizes deste Edital, bem como nos requisitos, obrigações e informações complementares, a PROPOSTA COMERCIAL do licitante deverá conter:

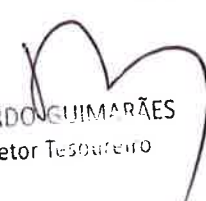
a) O valor para pagamento mensal ao Clube, a ser oferecido pelo objeto desta licitação, o qual deverá ser estipulado pelo proponente com base em sua reconhecida vivência empresarial neste ramo de atividade, como também, no pleno conhecimento das condições expostas no presente edital. Somente serão aceitas propostas comerciais para pagamento da locação não residencial do espaço disponibilizado no valor mensal mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Durante os 03 (três) primeiros meses de contrato, considerados implantação do projeto, o pagamento ao Clube será de 70% (setenta por cento) do valor ofertado pelo licitante que firmar contrato com o Clube.

b) Cláusula de concordância com o pagamento de despesas relativas a IPTU (proporcional à área utilizada – aproximadamente R\$ 2.950,00 ao ano base 2017), telefone, água, luz e gás encanado, as quais serão integralmente de responsabilidade do locatário.

c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.

d) Prazo previsto de implantação do projeto.


DANIEL DELL'AQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro



e) O valor proposto para locação, expresso em moeda nacional, deverá ser consignado em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre o valor indicado numericamente e por extenso, será considerado correto o valor expresso por extenso.

f) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

f.1) Relação dos produtos a serem comercializados, com indicação dos preços pretendidos.

f.2) Projeto descritivo para o local, incluindo relação dos equipamentos, utensílios e materiais, etc., que serão empregados no exercício da atividade comercial nas dependências do Clube Paineiras do Morumby. Vide Anexo 3.

f.3) Projeto de eventual reforma que o licitante pretenda realizar no espaço objeto desta Licitação, que transcorrerá às exclusivas expensas e responsabilidades do licitante, sem quaisquer direitos a indenizações ou retenções, inclusive de projetos arquitetônicos e executivos e a execução da obra, e dependerá de aprovação do Clube Paineiras do Morumby. Não serão recebidos e aceitos projetos para início das atividades após a declaração do vencedor desta Licitação.

5.3 – Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá transferir ao Clube as despesas incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPIs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou que esteja em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

c) Deverão ser consideradas as demais informações previstas neste Edital de Concorrência.

d) Não será concedida carência de aluguéis ou ressarcimento pelo investimento.

e) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao exercício da atividade comercial.

f) O licitante a ser contratado somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carteira e contratos de trabalho assinados, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.

g) Proporcionar as condições necessárias para que haja plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e com terceiros. Para tanto, a empresa contratada cumprirá, o estabelecido na legislação atinente à segurança e higiene no trabalho e na comercialização de alimentos e bebidas.

DANIEL DELAQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Técnico

IVAN MILANO STEFANOVITH
Supervisor Jurídico



- h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.
- i) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.
- j) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, a empresa contratada deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.
- j.1) O ressarcimento supradescrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral.
- k) O licitante será responsável pela limpeza interna e externa do local, bem como pela higiene, manutenção e conservação do espaço ora concedido, atendendo assim, todas as normas constantes no Código Sanitário Municipal e Pop's (Procedimento Operacional Padronizado).
- l) O licitante somente poderá comercializar os produtos informados e aprovados pelo Clube Paineiras do Morumby, nos valores previamente informados. A inclusão ou exclusão de produtos e o reajuste de preços deverão ser objeto de prévio conhecimento e aprovação do Clube Paineiras do Morumby.
- l.1) Os preços a serem praticados pelo licitante deverão ser de até 80% (oitenta por cento) do valores praticados por empresas similares na região dos bairros do Morumbi, Jardim Sílvia, Real Parque e adjacências.
- l.2) Os valores de venda poderão ser renegociados pelo Dep. de Alimentos e Bebidas / Concessionários do Clube Paineiras do Morumby.
- m) O quadro de funcionários da empresa deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, podendo este número ser diminuído ou aumentado, conforme a demanda de clientes.
- n) Os atendimentos serão realizados aos associados, convidados e visitantes credenciados, exclusivamente com a venda de produtos relacionados, a ser apresentado conforme Cláusula 5.2.1 item f.1.
- o) O horário de funcionamento semanal sugerido:
- De segunda-feira a sábado: das 10h00min às 20h00min.
 - Domingos e Feriados: das 10h00min às 19h00min.
- o.1) A critério da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby, mediante comunicação prévia, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender eventos e casos excepcionais, ou mesmo solicitar o não funcionamento, sem quaisquer indenizações ao licitante.

DANIEL DELLAQUILA
Presidente

RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

IVAN MILANO STEFANOVITZ



p) O licitante deverá manter, diariamente e a qualquer momento à disposição do Clube, relatório de faturamento bruto atualizado para eventuais verificações e conferências e demais documentos contábeis. O não cumprimento do disposto neste item constituirá infração grave ao contrato a ser firmado.

p.1) Acompanharão o relatório de faturamento bruto, citado na alínea "p" supra, os comprovantes de pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, que deverão ser encaminhados ao Clube mensalmente.

q) O licitante será responsável pela conservação e manutenção dos bens de propriedade do Clube que eventualmente estejam instalados no local e serão usados pelo licitante, devendo indenizar o Clube na falta ou inutilização destes bens. Os bens de propriedade do Clube existentes estão relacionados neste Edital e em inventário com descrição suficiente para individualização e fará parte integrante do contrato a ser firmado.

r) O(s) representante(s) legal(is) do licitante contratado será(ão) coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) do contratado, respondendo integral e ilimitadamente com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e responsabilidades extracontratuais decorrentes do Contrato a ser firmado, renunciando, expressamente, qualquer benefício de ordem eventualmente previsto na legislação vigente.

5.4 – O licitante contratado assume a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.

5.5 – O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby;

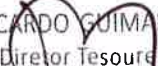
b) A cessão ou sublocação do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.6 – O licitante vencedor contratado obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

5.7 – O licitante contratado deverá utilizar exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.

5.8 - O licitante contratado responsabiliza-se, exclusivamente, por todo o material e produtos a serem comercializados. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem, procedência dos produtos e registros nos órgãos regulamentadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos,


DANIEL DELL'AQUILA
Presidente


RICARDO GUIMARÃES
Diretor Tesoureiro

IVAN MILANO STEFANOVITH